



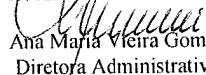
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO
DE AGUIAR
Sanção dia 19 de dezembro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de
19/12/2017 a 19/01/2018.


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa

Altera e acrescenta dispositivos na Lei
Municipal 437/2007, e suas alterações nas leis
646/2013 e 698/14 – Código Tributário
Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal, de Dilermando de
Aguiar, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do
Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal 437/07, alteração dos incisos
X, XIV, XVII e introdução dos incisos XXI, XXII, XXIII e do § 8º, da seguinte forma:

*“Art. 23 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do
estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do
prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será
devido no local:*

.....

*X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de
solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura,
exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e
colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

.....


1

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

.....

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista de serviços;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

.....

§ 8º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 9º do artigo 25 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal 437/07, com introdução dos §§ 9º, 10 e 11, da seguinte forma:

“Art. 25 –

.....

§ 9º – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 8º do artigo 23 desta Lei.

§ 10 - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.


2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 -- telefone: (55) 3612-4246. email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 11 - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal 437/07, com alteração do § 7º pela introdução dos Incisos I e II, e introdução do § 10, da seguinte forma:

“Art. 27 -

.....

§ 7º -

I - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

II - A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

.....

§ 10 - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 7º, Inciso I, deste artigo exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

Art. 4º. Fica alterado o § 5º do artigo 22 da Lei Municipal 437/07, com alteração dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, e introdução dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, da seguinte forma:

“Art. 22 -

.....

§ 5º -

.....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

1 -

.....

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

.....

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 -

.....

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13 -

.....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

.....

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 -

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

.....

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 -

.....

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

Q 5 K



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....”

Art. 5°. Fica alterado o art. 158 da Lei Municipal nº. 437/07, com alteração do Inciso VII e introdução dos Incisos IX e X, da seguinte forma:

“Art. 158 -

.....

VII – multa de 50 (cinquenta) UFM às infrações relativas aos tomadores de serviços que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

.....

IX – multa de 1550 (um mil e quinhentas e cinquenta) UFM às infrações relativas aos prestadores de serviços de cartões de crédito e débito, de planos de saúde e de leasing que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

X – multa de 100 (cem) UFM às infrações relativas aos demais prestadores de serviços que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares.

Art. 6°. Fica alterado o Anexo VI, Inciso II, letras “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da seguinte forma:

“Anexo VI

.....

II -

.....

b – Serviços relacionados à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

<i>construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres</i>	<i>5%</i>
<i>.....</i>	
<i>d – Serviços diretamente relacionados às instituições financeiras</i>	<i>5%</i>
<i>.....</i>	
<i>e – Serviços relacionados à saúde, assistência médica e congêneres</i>	<i>5%</i>
<i>f – Retenção na fonte, alíquota igual a prevista nesta tabela conf. atividade</i>	<i>5%</i>
<i>.....</i>	
<i>g – Demais serviços</i>	<i>4%”</i>

Art. 7º. Fica alterada a Tabela V, Inciso III, Item “5” e Inciso V, Item “2”, da Lei Municipal nº. 437/07, da seguinte forma:

“TABELA V

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

.....

III – DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS

.....

5 – OUTROS SERVIÇOS:

5.1 – Conservação anual (capinas, limpeza) 10 UFM

.....

Observações: Serão isentos dos pagamentos descritos nos itens 5.1 e 5.2 as famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do Programa Bolsa Família, BPC (benefício de prestação continuada) ou que possuam renda familiar de até um salário mínimo nacional.

V – OUTROS SERVIÇOS

.....

2. SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS P/HORA

.....

2.5 - Transporte Caminhões, por km 01 UFM

Q
7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

2.6 - Trator Agrícola:

<i>2.6.1 - Preparo do Solo</i>	<i>20 UFM</i>
<i>2.6.2 - Roçada</i>	<i>22 UFM</i>
<i>2.6.3 - Plantio</i>	<i>25 UFM</i>
<i>2.6.4 - Outros</i>	<i>30 UFM</i>
<i>2.7 - Escavadeira Hidráulica</i>	<i>65 UFM</i>
<i>2.8 - Carregamento de pedra, saibro, cascalho, por carga</i>	<i>10 UFM</i>

Observações:

a) Os serviços descritos nos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 terão desconto no valor da hora maquina para os produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária como Agricultura Familiar ou Programas de Incentivo, conforme regulamento, na seguinte proporção:

- 50% (cinquenta por cento) para aqueles que possuírem até 02 módulos territoriais;

- 25% (vinte e cinco por cento) para aqueles que possuírem até 04 módulos territoriais.

b) Os participantes dos programas de incentivo terão anualmente 02 (duas) horas máquinas gratuitas, distribuídas nos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7, conforme regulamento.”.

Art. 8º. Fica alterado a Tabela II da Lei Municipal nº. 437/07, da seguinte forma:

“TABELA II

TAXA DE COLETA DO LIXO

1. COLETA DO LIXO (abrangendo os imóveis localizados em locais efetivamente atendidos), por mês:

1.1 - POR UNIDADE PREDIAL:

1.1.1 - Hospitais, quartéis, hotéis e motéis 30 UFM

1.2 - Residencial:

1.1.2.1 - até 200 m2 de área construída 1,80 UFM

P 8



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

1.1.2.2 - de 201 a 400 m2 de área construída	3,50 UFM
1.1.2.3 - acima de 400 m2 de área construída	5 UFM
1.3 - Comercial e Industrial:	
1.1.3.1 - até 200 m2 de área construída	3,20
UFM	
1.1.3.2 - acima de 200 m2 de área construída	4 UFM
1.2 – POR UNIDADE TERRITORIAL	2
UFM	
1.4 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:	
1.4.1 - Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, cobrados do proprietário ou do interessado:	
1.4.1.1 - por metro quadrado de limpeza	0,30
UFM	
1.4.1.2 – por carga de entulho	35
UFM	

Art. 9º. Fica alterado a Tabela III, Item 3 e 4, da Lei Municipal 437/07, da seguinte forma:

“TABELA III

.....	
3. OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS, LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS:	
.....	
3.1. circo e parques de diversões, por dia.....	30
UFM	
3.2. Locação do Ginásio Municipal por hora	9
UFM	
3.3. Locação do Campo de Futebol, por hora	12
UFM	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

3.4. Licença para uso do parque de exposições, por dia..... 100

UFM

.....

4. *DEMAIS LICENÇAS*

.....

4.3. Feiras Itinerantes, por dia 50

UFM”

Art. 10. Fica alterado o art. 190, com alteração dos §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal nº. 437/07, da seguinte forma:

“Art. 190 -

§ 1º - *Atendidos os requisitos da Lei, o parcelamento poderá ser em até 36 (trinta e seis) pagamentos, mensais e sucessivos, devendo ser cumpridos os seguintes requisitos:*

I - Para Pessoas Físicas:

- 1. Entrada de 10% (dez por cento) do débito consolidado;*
- 2. Parcela mínima de 16 UFM.*

II – Para Pessoas Jurídicas:

- 1. Entrada de 20% (vinte por cento) do débito consolidado;*
- 2. Parcela mínima de 65 UFM.*

§ 2º - *O contribuinte inscrito em Dívida Ativa que procurar o Órgão Fazendário com o objetivo de efetuar o pagamento de seus débitos, parcelados ou não, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias e dos juros, somente quando o pagamento for realizado à vista.*

.....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 5º - *Para os parcelamentos conforme disposto no parágrafo § 4º será necessário o pagamento de entrada do saldo devedor existente, da seguinte forma:*

I – Para Pessoa Física entrada de 25% (vinte e cinco por cento).


II – Para Pessoa Jurídica entrada de 35% (trinta e cinco por cento).

.....”

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em noventa dias após publicação, respeitada as disposições da Emenda Constitucional 42/03.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº. 193 de 09 de julho de 2001.

Registre-se e Publique-se


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e da Fazenda


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito